



### RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/05/2022

#### DEMAIS MATÉRIAS

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 33/22 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS) PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REMANEJAMENTO ENTRE AS DOTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Maioria absoluta
  
- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/22 - BRANDO VEIGA - CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃO-PRETANO AO SR. RODRIGO PAGLIANI SIMONATO, CONFORME ESPECIFICA.  
Maioria qualificada - 2/3
  
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/22 - MARCOS PAPA - AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2022, EM HOMENAGEM AOS 70 ANOS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICA.  
Maioria absoluta
  
- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** VETO Nº 18/22 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 130/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCO, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA DOS MEDICAMENTOS EM ESTOQUE NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS DE RIBEIRÃO PRETO, INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DIVULGAR RELATÓRIO MENSAL DOS MEDICAMENTOS RETIRADOS PELOS MUNÍCIPEIS NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CRIA O AGENDAMENTO ONLINE PARA RETIRADA DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Maioria absoluta

ALESSANDRO MARACA  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 2/32

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Ribeirão Preto, 12 ABR. 2022  
do \_\_\_\_\_  
Presidente

## PROJETO DE LEI

# 33

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REMANEJAMENTO ENTRE AS DOTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica, por esta lei, autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Esportes, para adequação orçamentária, remanejamento entre dotações no orçamento do Município Ribeirão Preto, que será incluído nas dotações cujas codificações institucional e orçamentária são as seguintes:

02.12.30-27.812.20212.2.0002-01.110.000-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....	R\$ 100.000,00
02.12.30-27.812.20212.2.0002-01.110.000-4.4.90.51.00	
Obras e Instalações.....	R\$ 50.000,00
02.12.30-27.812.20212.2.0002-01.110.000-4.4.90.52.00	
Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 50.000,00
02.12.30-27.812.20212.2.0003-01.110.000-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 1.200.000,00



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 3/32

02.12.15-27.811.20212.2.0013-01.110.000-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	100.000,00

**Art. 2º.** O recurso para atendimento do presente crédito suplementar ocorrerá por conta de anulação parcial das seguintes dotações:

02.12.30-27.812.20212.2.0001-01.110.000-3.1.90.11.00	
Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$	1.250.000,00

02.12.30-27.812.20212.2.0001-01.110.000-3.1.90.13.00	
Obrigações Patronais.....R\$	125.000,00

02.12.30-27.812.20212.2.0001-01.110.000-3.1.91.13.00	
Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário.....R\$	125.000,00

**Art. 3º.** Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2022 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N
14010-140, CENTRO

CNPJ: 56.024.581/0001-56

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.12.30 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Table with 5 columns: Tipo Reserva, Data Reserva, Número Reserva, Valor Reserva Inicial, Valor Reserva Atualizado. Includes requisition details for material and service.

Evento
DIVERSOS

Dotação Natureza Despesa
894 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Classificação Funcional Programa / Ação
27.812.20212.2.0001 ESPORTE PARA VENCER
GESTAO DE RH
Vínculo
01.110.00 GERAL
Saldo: 2.925.937,53

Justificativa
PARA PROJETO DE LEI SECRETARIA DE ESPORTE - REMANEJAMENTO - CREDITO SUPLEMENTAR.

\*\*\*\*\*
\*\*\*\*\*
\*\*\*\*\*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N  
14010-140, CENTRO

CNPJ: 56.024.581/0001-56

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.12.30 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Tipo Reserva	Data Reserva	Número Reserva	Valor Reserva Inicial	Valor Reserva Atualizado
Outros	31/03/2022	2602	125.000,00	125.000,00
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário	CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI	

Evento	DIVERSOS
--------	----------

<u>Dotação</u>	<u>Natureza Despesa</u>
895	3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS
<u>Classificação Funcional</u>	<u>Programa / Ação</u>
27.812.20212.2.0001	ESPORTE PARA VENCER
<u>Vínculo</u>	GESTAO DE RH
01.110.00	GERAL
<u>Saldo:</u>	84.128,11

<u>Justificativa</u>
PARA PROJETO DE LEI SECRETARIA DE ESPORTE - REMANEJAMENTO - CREDITO SUPLEMENTAR.

*****	*****	*****
*****	*****	*****
*****	*****	*****



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N  
14010-140, CENTRO

CNPJ: 56.024.581/0001-56

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.12.30 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Tipo Reserva	Data Reserva	Número Reserva	Valor Reserva Inicial	Valor Reserva Atualizado
Outros	31/03/2022	2603	125.000,00	125.000,00
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário	CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI	

Evento	DIVERSOS
--------	----------

<u>Dotação</u>	<u>Natureza Despesa</u>
896	3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS
<u>Classificação Funcional</u>	<u>Programa / Ação</u>
27.812.20212.2.0001	ESPORTE PARA VENCER
<u>Vínculo</u>	GESTAO DE RH
01.110.00	GERAL
<u>Saldo:</u>	494.588,64

<u>Justificativa</u>
PARA PROJETO DE LEI SECRETARIA DE ESPORTE - REMANEJAMENTO - CREDITO SUPLEMENTAR.

*****	*****	*****
*****	*****	*****
*****	*****	*****

33/2022



# Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 12213/2022  
Data: 11/04/2022 Horário: 17:27  
LEG -

Ribeirão Preto, 11 de abril de 2022.

Of. n.º 1.544/2.022-CM

Senhor Presidente,

**URGENTE**

**PRAZO PARA  
DELIBERAÇÃO**

ATÉ 26/05/2022

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REMANEJAMENTO ENTRE AS DOTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 8/32

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Esportes, para adequação orçamentária, com o remanejamento de recursos entre as dotações da Secretaria.

As mudanças nas dotações orçamentárias se dão em virtude da necessidade de aprimorar e democratizar as ações do esporte na nossa cidade, elevando a eficiência e as possibilidades de crescer novas práticas de gestão compartilhada de atividades, que alcancem o maior número de atendidos nas diversas modalidades esportivas no âmbito social, educacional de formação e competição.

É de conhecimento público na cidade, inclusive em veículos de comunicação, matérias deliberadas no Poder Legislativo de iniciativa do Executivo Municipal, da reestruturação administrativa das questões do funcionalismo, adequações aos quadros e funções comissionadas e maior clareza na aplicação deste formato e suas nomenclaturas, impedindo o comissionamento e livre nomeação para os cargos de atividade fim, no caso técnicos desportivos, coordenadores de projetos esportivos e diversas outras atividades que aplicavam possíveis, por um conjunto de leis que foram declaradas inconstitucionais pelo tribunal de justiça.

Assim sendo, as modalidades esportivas eram desenvolvidas por profissionais de educação física, especialistas e técnicos das modalidades, que **tiveram os seus cargos e funções extintos por decisão judicial** e cabendo ao Poder Público buscar, dentre as legítimas modalidades de gestão, aquela que pudesse suprir e reaver a política pública de atendimento que provém o esporte nas suas mais diversas atividades.





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 9/32

**Por este motivo, existe uma sobre de recursos na linha de gastos com RH, que eram reservados para fazer frente aos pagamentos destes profissionais, os quais tiveram seus cargos extintos, e a alteração se dá para que outras formas de contratação sejam realizadas e as parcerias potencializadas nas linhas de custeio ora suplementadas.**

Ainda nesse sentido, garantir a organização do desporto, organização de competições, eventos esportivos e parcerias com entidades congêneres dos setores públicos e privados, acessando programas de incentivo que oportunizem diversas camadas da sociedade a fim de garantir o acesso universal ao esporte.

É missão ainda o experimento, a difusão do conhecimento, o aprimoramento técnico e competitivo das equipes da Secretaria de Esportes, o desenvolvimento de novas modalidades, a busca por talentos e a oportunidade para todos que tem no esporte a porta de entrada para uma vida plena, saudável, construtiva e disciplinada.

A missão dos poderes público e privado em formar cidadãos acima de tudo, e por conseguinte elevar a autoestima das pessoas, trazendo no exemplo do esporte benefícios que dignificam o indivíduo oportunizado, que não coloca limites em quesitos como superação, valorização da vida, que dentro de um contexto geral é investimento de base em políticas públicas, mitigando a cada ciclo consequências de saúde pública, assistência social, segurança pública, educação e cidadania.

A diversidade do Desporto e do Para-Desporto, acessível nos espaços públicos, de forma participativa, lúdica, recreativa, de lazer entre outros



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 10/32

formatos, garantem direitos constitucionais para as pessoas, sobretudo as crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade.

No tocante a boa prática de gestão e economicidade, onde o preceito deve zelar por “*Fazer mais, com menos e melhor*”, a dotação orçamentária é extraída das próprias economias do orçamento atual da Secretaria de Esportes e da drástica redução de cargos em comissionamento, e aplicação de forma direta no atendimento daqueles que demandam por atividades esportivas nos diversos bairros e modalidades, fazendo assim com que o município não faça um gasto maior para se ter maior entrega de atendidos e melhores indicadores.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**ALESSANDRO MARACA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**

13/22



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

# 13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃO-PRETANO AO SR. RODRIGO PAGLIANI SIMIONATO, CONFORME ESPECIFICA.

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 17 MAIO 2022 de  
*[Signature]*  
Presidente

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa de Leis o seguinte:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto Legislativo, concedido ao Sr. **RODRIGO PAGLIANI SIMIONATO**, o título de cidadão ribeirão-pretano, em reconhecimento aos serviços que foram prestados à comunidade.

Art. 2º - A láurea de que trata o artigo anterior será outorgada em Sessão Solene, a ser designada oportunamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 11 de maio de 2022

*[Signature]*  
Brando Veiga

Vereador - Republicanos

*[Handwritten signatures and notes: M.4, Brando, José Francisco, etc.]*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Nascido em 16 de junho de 1976, na capital paulista. Filho de Noemi Pagliani e Mauro Sewaybricker Simonato, o apresentador Rodrigo Pagliani é casado com Cristiane Maria Zihany Pagliani com quem tem uma filha: Sarah Zihany Pagliani. Recentemente, a sua família aumentou com a chegada de um cão pastor belga malinois, chamado Spock, o novo queridinho da família Pagliani.

O comunicador também se dedica ao terceiro setor, voltado para ações sociais. Como a sua esposa trabalha na APAE de Matão, a sua relação com a entidade é bem forte e presente, tanto é que foi diretor social voluntário e ajudou na implantação do projeto “CãoTerapia”, onde a terapia assistida com cães trabalha o desenvolvimento motor e mental dos pacientes.

Além dessas relações de amor e dedicação à família, aos animais e ao social, Rodrigo Pagliani tem outras paixões: o jipe, o triciclo e a música. Ele é vocalista de uma banda chamada Caveiras Rock, que conta com repertório de rock nacional dos anos 80.

Na comunicação, o apresentador Rodrigo Pagliani é bacharel em publicidade. Atuou por seis anos na Ponto de Criação, agência com vários prêmios importantes em São Paulo, além de formado em locução e radialista pela Radioficina, da capital. No interior, cursou jornalismo na Uniara, em Araraquara.

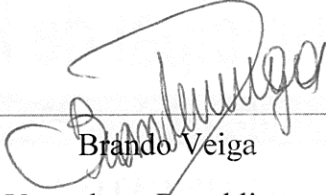
Residente no interior desde 2003, o versátil Rodrigo Pagliani atuou na Organização Rádio e Televisão Educativa Matonense como repórter e apresentador. Depois disso assumiu o comando do programa Balanço Geral SP em Bauru.

Em 2008 foi contratado em definitivo pela TV Record para apresentar o programa Balanço Geral SP em Franca. Ainda no mesmo ano, recebeu o convite para assumir a apresentação do programa em Ribeirão Preto e também para fazer participações especiais, links, para o SP no Ar para todo o Estado de São Paulo e para o Fala Brasil, para todo território nacional, além da Record News com cobertura internacional.

Em 2014 recebeu o convite para apresentar por seis meses o Balanço Geral SP Manhã na capital e também o SP No Ar. Em 2015 retornou para Ribeirão Preto e retornou para o Balanço Geral. Em 4 de novembro de 2019, Rodrigo Pagliani foi convidado para comandar o Cidade Alerta Interior, que vai ao ar de segunda a sexta às 18h00. Pagliani conta ainda com um canal no portal Cartão de Visita News /R7 e possui, atualmente, mais de 275 mil seguidores em suas redes sociais.


Desta forma, pedimos aos nobres pares o acolhimento do presente Projeto de Decreto Legislativo, com a justa concessão da nobre láurea ao homenageado.

Sala de Sessões, 11 de maio de 2022



---

Brando Veiga  
Vereador – Republicanos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Secretaria da Fazenda**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nro.: 1.380/2022

Certifica, atendendo à requerimento de parte interessada, que até a presente data,  
não consta débito, do abaixo especificado.

C.P.F. ....: 253.272.588-58

Protocolo: 2022 / 57.166

Nome.....: RODRIGO PAGLIANI SIMONATO

Obs. Esta certidão não elide o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo,  
os créditos tributários que por ventura venham ser apurados.

Somente terá validade, com chancela da Prefeitura Municipal, por cento e oitenta dias.

Isento de emolumentos, conf. Decr. 367/88.

Baixa até: 01/05/2022

O referido é verdade, Ribeirão Preto, 06 de Maio de 2022



## Dados Básicos

**Tipo:** Processo digital  
**Número:** PMRP 2022/057166  
**Data de entrada:** 06/05/2022  
**Orgão de Abertura:** PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
**Unidade de origem:** FAZ-35 - DIVISÃO DE ATENDIMENTO E COBRANÇA  
**Orgão atual:** PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
**Unidade atual:** FAZ-35 - DIVISÃO DE ATENDIMENTO E COBRANÇA  
**Recebido em:** 06/05/2022  
**Classificação:** Certidão Negativa de Débitos  
**Detalhamento:** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS: RODRIGO PAGLIANI SIMONATO  
Inscrição Municipal: undefined  
**Situação:** Em andamento

## Interessados

Nome do interessado
RODRIGO PAGLIANI SIMONATO

## Tramitações

Vol.	Órgão/Unidade	Recebido em	Encaminhado em	Despacho
1	FAZ-35 - DIVISÃO DE ATENDIMENTO E COBRANÇA	06/05/2022		

## Atas

Data de criação	Nome	Situação	Prazo
-----------------	------	----------	-------



15

# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 13977/2022  
Data: 19/05/2022 Horário: 17:20  
LEG - PR 15/2022

fls. 16/32

**PROJETO DE  
RESOLUÇÃO**

Nº **15**

**DESPACHO**

FAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Ribeirão Preto, 19 MAIO 2022 de \_\_\_\_\_

*Presidente*

**EMENTA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2022 EM HOMENAGEM AOS 70 ANOS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICA.**

**SENHOR PRESIDENTE**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Art. 1.º** Fica, pela presente Resolução, autorizada a realização de sessão solene para homenagear os 70 anos da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – USP – no dia 05 de agosto de 2022.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3.º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as resoluções em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2022.

  
**MARCOS PAPA**  
Vereador





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 17/32

## JUSTIFICATIVA

*(...)“Comemorar e resgatar a história é reconhecer uma trajetória de desafios e conquistas que foi construída com o empenho coletivo tanto de alunos, professores e funcionários como de membros da comunidade acadêmica e da população geral”, afirma Rui Alberto Ferriani, docente e diretor da FMRP.(...)*

<https://www.fmrp.usp.br/ph/arquivos/10909>

Se faz imperiosa a homenagem deste parlamento à Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, mormente em razão excelência na formação de profissionais capacitados para exercer a Medicina, e promover pesquisas e estudos de relevância internacional, no decorrer de seus 70 anos de existência, que em muito beneficiaram nossa sociedade.

18/22



# Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto 18/32  
Protocolo Geral nº 12798/2022  
Data: 27/04/2022 Horário: 12:54  
LEG -

Comissão Permanente de Constituição,

Justiça e Redação

28 ABR 2022

Ribeirão Preto, ..... de .....

Ribeirão Preto, 18 de abril de 2022.

Presidente

Of. Nº 1.576/2.022-C.M.

18

Senhor Presidente,

**URGENTE**

**PRAZO PARA  
DELIBERAÇÃO**

ATÉ 27/05/2.022

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total ao Projeto de Lei nº 130/2021** que: **“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, EM SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DA PREFEITURA, DOS MEDICAMENTOS EM ESTOQUE NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS DE RIBEIRÃO PRETO/SP, INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DIVULGAR RELATÓRIO MENSAL DOS MEDICAMENTOS RETIRADOS PELOS MUNICÍPIOS NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CRIA O AGENDAMENTO ONLINE PARA RETIRADA DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, consubstanciado no **Autógrafo nº 36/2022**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Inicialmente, cabe informar que a lista de medicamentos que compõem a Relação Municipal de Medicamentos (Remume) está disponível em <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/dasp/divisao-farmaciaapoio-diagnostico>. Os medicamentos são descritos pelos respectivos nomes genéricos organizados nas opções Classificação Terapêutica ou Classificação Alfabética.

As informações sobre quantidade total e específica de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas, bem como data e horário da atualização os dados estão disponíveis em <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/saude/consultaExamesVacinas.xhtml>, como a seguir ilustrado:

Secretaria Municipal de Saúde

Acesso a Consultas, Exames e Vacinas

Cartão Nacional de Saúde: Número Hygia: Data de Nascimento:

Senha:

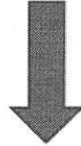
✓ Acessar dados Início

\* Caso tenha alguma dificuldade no acesso, procure uma unidade de saúde mais próxima para conferência dos dados.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito



Secretaria Municipal de Saúde

Acesso a Consultas, Exames e Vacinas

Secretaria Municipal da Saúde - SUS - Ribeirão Preto

Número Hygia: [redacted] Nome: [redacted]  
Data de Nascimento: [redacted] Sexo: [redacted] Telefone: [redacted]  
Cartão Nacional de Saúde: [redacted] Nome da Mãe: [redacted]  
Endereço: [redacted] N°: [redacted] Compl: [redacted]  
CEP: [redacted] Bairro: [redacted] Município: [redacted]

Para atualização do seu cadastro, ou qualquer outra dúvida, entre em contato com a Unidade de Saúde.

Vacinas Exames Agendamentos  
Faltas Medicamentos Atualizar Contato  
Voltar Pesquisa Estoque

Os dados são atualizados em tempo real às informações geradas pelo sistema Hygia (sistema de gerenciamento de estoques e dispensações da Secretaria da Saúde). Estas informações também podem ser acessadas pelo aplicativo Saúde Digital.

As informações sobre endereços e horários de funcionamento das farmácias públicas municipais estão disponíveis na página oficial do município de Ribeirão Preto no endereço eletrônico: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/saude/relacao-unidades-saude>.

Vale destacar que as informações acessadas no site ou aplicativo são atualizadas em tempo real às informações geradas pelo sistema



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

Hygia (sistema de gerenciamento de estoques e dispensações da Secretaria da Saúde).

E ainda, todas essas informações que o Projeto de lei pretende obrigar o Poder Público Municipal a divulgar em seu sítio eletrônico já estão disponíveis em <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/saude/consultaExamesVacinas.xhtml>.

Ressalta-se a importância da exigência de cadastro do cidadão para acesso às informações para se garantir o acesso restrito, considerando que são informações sigilosas.

Quanto ao agendamento proposto no Projeto de lei, tendo em vista que as farmácias da Secretaria Municipal da Saúde não atendem apenas medicamentos de uso contínuo, sendo as prescrições de medicamentos de uso agudo parcela importante da demanda, que muitos pacientes não tem habilidade para “anexar receita médica” em um sítio eletrônico, que os retornos dos pacientes crônicos às farmácias já são agendados no ato da dispensa dos medicamentos, tal proposta dificultaria o acesso, além de privilegiar uma pequena parcela da população.

Somado a isso, os **artigos 1º, 2º, 3º 4º e 5º** não só **elegem a obrigatoriedade de o Chefe do Executivo alterar a forma já existente de divulgação de suas informações, decide sobre o conteúdo e a forma de sua publicação e exibição, além de determinar o uso do poder regulamentar pelo Sr. Chefe do Executivo (artigo 4º)**. Nesse sentido, acaba por contornar o princípio da ‘reserva de administração’ em confronto com os dispositivos dos artigos 5º; 24, § 2º, 2; 47, II, XIV, XIX, "a" e 144 da Constituição Estadual.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O que se conclui, portanto é que não se trata de norma autorizativa e, sim, de norma com nítido **viés impositivo** o que vem sendo rechaçado pelos nossos Tribunais em especial pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo.

Não se olvide, entretanto, que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo por seu Órgão Especial tem decidido, nos moldes como ventilado nos autos da ADI nº 2272417-69.2019.8.26.0000 que normativas que tratam de divulgação e publicidade de atos administrativos não redundam em vício de competência.

Podemos citar o que ocorreu no julgamento da Adin nº 2157298-65.2016.8.26.0000 que foi julgada improcedente conforme ementa do Acórdão abaixo copiada:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.  
Lei nº 13.772, de 27 de abril de 2016 do município de Ribeirão Preto. Indicação dos nomes do arquiteto e do engenheiro responsável pelas obras nas placas de inauguração. Iniciativa legislativa de vereador. Não configurada violação a iniciativa reservada do Chefe do Executivo. Hipóteses taxativas. Suplementação de legislação federal e estadual constitucionalmente autorizada. Princípio da publicidade e direito à informação sobre obras públicas Ausência de violação à separação dos poderes. Ação julgada improcedente.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

Entretanto, a jurisprudência vem também se fixando no sentido de que, ao **tratar da forma como a informação deverá ser divulgada a lei acaba por contornar competência privativa** para organização administrativa, nesse sentido a já comentada ADIN nº 2272417-69.2019.8.26.0000 foi emendada da seguinte forma:

### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei Municipal nº 14.424/19, do Município de Ribeirão Preto, obrigando a Prefeitura a publicar em seu site ou no diário oficial a relação de todas as empresas transportadoras de resíduos sólidos da construção civil licenciadas no Município, áreas de transbordo e triagem licenciadas, usinas de reciclagem de RCC licenciadas e obras de aterros licenciadas, dentre outras informações. Organização administrativa. Vício configurado. **A pretexto de prestigiar a publicidade e transparência, a lei impugnada invadiu esfera privativa do Executivo. Norma tratou da forma como deverá ser feita a divulgação do funcionamento das atividades de transporte e reciclagem de resíduos sólidos oriundos da construção civil. Além disso, previu minucioso nível de detalhamento das informações a serem disponibilizadas, dentre elas a quantidade de veículos da frota de cada entidade, com indicação da placa e modelo do veículo. Inadmissibilidade. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração' e separação dos poderes. Afronta a precepto**



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Ação procedente.

### **Direta de Inconstitucionalidade 22975143720208260000**

**Ementa:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.650, de 11 de novembro de 2020, do Município de Mauá, que "altera a Lei nº 5.413, de 22 de novembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo à obrigatoriedade da divulgação do serviço de Auxílio-funeral/sepultamento em casos de condições precárias, gratuito e de baixo custo, oferecido pelo município de Mauá" – A lei impugnada (Lei 5.650/2020) alterou o art. 2º da Lei 5.413/2018, que passou a ter dois incisos – O inciso I reproduz o anterior caput do art. 2º e nele não há inconstitucionalidade, pois apenas traz obrigação genérica de publicidade, de divulgação de informação à população do Município de Mauá acerca do serviço público de "Auxílio-funeral/sepultamento" – Contudo, o inciso II trouxe acréscimo à Lei 5.413/2018, passando a estabelecer que o disposto na lei dar-se-á mediante "os informativos quanto ao serviço gratuito e de baixo custo deverão ser divulgados em todos os órgãos públicos, incluindo hospitais, posto de saúde, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), e demais, com cartazes em locais visíveis para seu devido conhecimento e postulação se necessário" – Apenas





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

nesse ponto (inciso II do art. 2º da Lei 5.413/2018, na redação dada pelo art. 1º da Lei 5.650/2020), verifica-se inconstitucionalidade, **ao dispor sobre a obrigação a ser cumprida (a forma de divulgação), interferindo sobre o funcionamento da Administração e a prática de gestão administrativa, violando o princípio da reserva da Administração e o princípio da separação de poderes (arts. 5º e 47, XIV e XIX, "a", da CE, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta) – Precedente – Inconstitucionalidade parcial. Ação julgada parcialmente procedente, para declarar inconstitucional o inciso II do art. 2º da Lei nº 5.413, de 22 de novembro de 2018, na redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.650, de 11 de novembro de 2020, do Município de Mauá. **Comarca:** São Paulo **Órgão julgador:** Órgão Especial **Relator:** João Carlos Saletti **Data de julgamento:** 29/09/2021**

Também é do E. Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo o estabelecimento de regras de inclusão de ações junto às leis que estabelecem datas e o manejo dos calendários oficiais com a obrigação de prática de atos concretos pelo Poder Executivo e que, por isso, contornam o princípio da reserva de administração.

Vejamos:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

**Direta de Inconstitucionalidade  
20974868720198260000**

Ementa: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.808, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, QUE 'INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO, A SER REALIZADO ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' - MERA CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA OU DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TEMAS RELEVANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO NÃO CONFIGURAM, POR SI SÓ, VIOLAÇÃO À INICIATIVA RESERVADA DO CHEFE DO EXECUTIVO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE AFRONTA AO ARTIGO 25 DA CARTA BANDEIRANTE - ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.808/2012, PORÉM, QUE **IMPÕE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS - IMPOSSIBILIDADE** - INGERÊNCIA NA ESFERA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO, NESSA PARTE, AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS XIV E XIX, ALÍNEA



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

'A', E 144, TODOS DA CARTA PAULISTA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE". "A ausência de dotação orçamentária apenas conduz à inexecutabilidade da norma no ano em que foi aprovada, não traduzindo infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual". "Nos termos do artigo 5º, caput, da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Prefeito goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por **escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública**". Comarca: São Paulo-Órgão julgador: Órgão Especial-Relator(a): Renato Sandreschi Sartorelli. Data de julgamento: 14/08/2019.

### **Direta de Inconstitucionalidade 20348984420198260000**

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.547, de 27 de novembro de 2017, do Município de Atibaia, que institui a "Semana da Consciência Negra". (1) VIOLAÇÃO À INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL: Ocorrência. Norma de autoria parlamentar que não versa apenas sobre instituição de data comemorativa, mas envolve, também, atos de



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

gestão administrativa (art. 2º, § 1º), relativos à área da educação municipal e, assim, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes (arts. 5º; 47, II, XIV e XIX, "a"; e 144, todos da CE/SP). (2) **NORMAS DE CARÁTER AUTORIZATIVO:** Inconstitucionalidade verificada. Ilogicidade no ordenamento jurídico, vez que o Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva ou mesmo concorrente competência. Violação flagrante à separação de Poderes (art. 5º, CE/SP). (3) **CERCEAMENTO AO PODER REGULAMENTAR DO PREFEITO:** Configuração. Reconhecida, como pressuposto lógico, a inconstitucionalidade "incidenter tantum" das expressões "[...] no prazo nelas estabelecido, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias [...]" e "[...] nesse prazo [...]" constantes do art. 47, III, CE/SP, tem-se por violadora à Constituição Estadual (arts. 5º, 47, III, e 144, CE/SP) a lei em tela ao estabelecer limite temporal ao desempenho, pelo Prefeito, de seu poder regulamentar. Necessidade de declaração da inconstitucionalidade do art. 4º da lei impugnada, apenas para exclusão da expressão "[...] no prazo de 90 (noventa) dias [...]". Doutrina e jurisprudência, do STF e desta Corte. **AÇÃO PROCEDENTE.** Comarca: São Paulo-Órgão julgador: Órgão Especial-Relator(a): Beretta da Silveira-Data de julgamento: 29/05/2019



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## Direta de Inconstitucionalidade 21888005120188260000

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 12.971/2018, que "dispõe sobre a Semana da Mediação e Conciliação no âmbito do município de São José do Rio Preto". Ação parcialmente procedente. Vício formal de inconstitucionalidade, por desvio do Poder Legislativo. Norma de autoria parlamentar que não versa apenas sobre instituição de data comemorativa, **mas envolve, também, atos de gestão administrativa** (parágrafo único do artigo 1º e do artigo 2º). Instituição da data no calendário oficial deve prevalecer. Reconhecimento da inconstitucionalidade limita-se aos dispositivos que permitiram invasão à esfera de gestão administrativa. Ofensa ao princípio da separação dos poderes – violação dos artigos 5º, 47, II, XIV e XIX, a, 144, todos da Constituição Paulista. Ação parcialmente procedente. Comarca: São Paulo- Órgão julgador: Órgão Especial-Relator(a): Péricles de Toledo Piza Júnior- Data de julgamento: 13/03/2019.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo Nº 36/2022** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**ALESSANDRO MARACA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**NESTA**



**AUTÓGRAFO Nº 36/2022**  
Projeto de Lei nº 130/2021  
Autoria do Vereador Franco Ferro

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, EM SÍTIOS ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA, DOS MEDICAMENTOS EM ESTOQUE NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS DE RIBEIRÃO PRETO/SP, INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DIVULGAR RELATÓRIO MENSAL DOS MEDICAMENTOS RETIRADOS PELOS MUNICÍPIOS NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CRIA O AGENDAMENTO ONLINE PARA RETIRADA DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Ribeirão Preto/SP, a obrigatoriedade de divulgação da lista com o nome de todos os medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, o que deverá ser feito no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

§ 1º A lista de medicamentos exposta no *Caput*, deverá constar obrigatoriamente:

- a) nome químico do medicamento;
- b) nome genérico do medicamento;
- c) quantidade total de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas do Município;
- d) quantidade específica de medicamentos disponíveis em cada farmácia pública do Município;
- e) endereços das farmácias públicas municipais;
- f) horário de funcionamento das farmácias públicas;
- g) data e horário da última atualização dos dados.

§ 2º A lista de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais deverá ser atualizada automaticamente, de maneira a constar dados reais do estoque existente.

**Art. 2º** O Poder Público fica obrigado a criar sistema de agendamento online para a retirada de medicamentos, no próprio sítio eletrônico exposto no artigo anterior.

§ 1º Para fins do agendamento online previsto no *Caput* o munícipe deverá realizar cadastro na forma do regulamento do Poder Executivo, anexando receita médica válida com a indicação do medicamento necessário para tratamento.

§ 2º Feito o cadastramento e encaminhada a receita médica, deverá ser emitido um protocolo para a retirada constando obrigatoriamente:

- a) nome do munícipe e comprovante de situação cadastral – CPF;
- b) nome do medicamento a ser retirado;
- c) local e a data em que o medicamento deverá ser retirado;
- d) quantidade do medicamento a ser retirado.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fs. 32/32

Estado de São Paulo

**§ 3º** A retirada do medicamento apenas será possível se o munícipe estiver portando os documentos de identificação pessoal, a receita médica original e o protocolo que trata o § 2º deste artigo.

**Art. 3º** Fica, ainda, instituída a obrigatoriedade do Poder Público Municipal divulgar, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, relatório mensal com os nomes e quantidades de medicamentos concedidos pelas farmácias públicas municipais aos cidadãos.

**Art. 4º** A forma e responsabilidade de inclusão dos dados expostos nos artigos anteriores, bem como o órgão responsável em fazê-lo será definido pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

**Art. 5º** Para eficácia desta lei, deverá o Poder Público dar ampla publicidade, em mídias sociais oficiais e/ou em programas de rádios e/ou televisão, sobre a existência da lista com informações do estoque de medicamentos nas farmácias públicas municipais, e também sobre a forma facilitada de acesso aos dados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 30 de março de 2022.

**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente